



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

LEI Nº 1.241, DE 02 DE JULHO DE 2003.

"Dispõe sobre revisão dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO,**  
Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.140, de 20 de outubro de 2000, o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato de que trata o artigo 1º da mesma Lei, fica fixado em R\$476,17 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezessele centavos).

**Art. 2º** - Nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.140, de 20 de outubro de 2000, o subsídio mensal do vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato de que trata o artigo 2º da mesma Lei, fica fixado em R\$952,34 (novecentos e cinqüenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente para o presente exercício financeiro, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

**Art. 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 02 de julho de 2003.

**BENEDITO GERALDO VAZ FILHO**  
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos 02 de julho de 2003.

**Ana Paula Aparecida da Silva**  
Chefe da Secretaria Geral